

**ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS**  
**DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**EC 34/01 (antiga PEC 308/96)**

**LOCALIZAÇÃO:** Publicado na **Constituição Federal** desde 14/dezembro/2001

**TEMPO DE TRAMITAÇÃO:** A **PEC 308/96** tramitou por **quase 5 anos**, de 24/janeiro/1996 até 14/12/2001, quando foi transformada em Emenda Constitucional **34/01**.

**CONTEÚDO:** Anteriormente, a Constituição Federal, no capítulo VII, artigo 37, inciso XVI, referindo-se ao exercício de cargos e funções no Serviço Público, estabelecia-se nos seguintes termos:

“... é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade horários:

- a) a de dois cargos de professor,
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico,
- c) a de dois cargos privativos de médico”

e nas Disposições Transitórias, artigo 17, parágrafo 2º, encontra-se o seguinte conteúdo; “é assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração Pública, direta ou indireta”.

O intuito desta PEC transformada em EC era de modificar concepções anteriores ao Movimento de Reforma Sanitária (iniciado na década de 70, e que deu origem ao SUS, formalizado e regulamentado na constituição de 1988). Segundo a autora da PEC 308/96, Deputada **Jandira Feghali** (PCdoB / RJ), as concepções contempladas na antiga versão privilegiavam o médico como agente único de saúde, e a idéia é ampliar formalmente o escopo profissional da área para incluir “enfermeiros, **psicólogos**, odontólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, biólogos, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, engenheiros, sanitaristas, nutricionistas, etc...”. O argumento estrutural é que existe uma dicotomia entre uma “concepção de saúde proposta pelos regimes ditatoriais”, e a concepção de democrática de Saúde e Cidadania prevista no SUS.

A **EC 34/01** dá nova redação à alínea *c* do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

.....

XVI - .....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)  
.....”

Art 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

**TRAJETÓRIA:** A PEC 308/96 foi apresentada em **Plenário** em 24/janeiro/1996, lida e publicada em fevereiro/1996 e despachada pela **MESA à CCJR** neste mesmo mês. Nesta comissão, foi designado relator o Deputado **Ary Kara**.

Esta PEC ficou parada por praticamente 3 anos, e em fevereiro/1999, quando da nova legislatura, foi *arquivada* nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno (RI), mas em seguida, em março/1999, foi *desarquivada* nos termos deste mesmo artigo, parágrafo único do RI. A PEC permaneceu *parada* até novembro/1999, quando foi designado relator na **CCJR**, o Deputado **Antônio Fleury**, que forneceu relatório neste mesmo mês, com PARECER FAVORÁVEL pela admissibilidade, COM SUBSTITUTIVO (relativo à inadequação às normas da boa técnica legislativa, e não ao conteúdo<sup>1</sup>, e sugerindo constituição de Comissão Especial para avaliar os termos).

Em dezembro/1999, a **CCJR** APROVOU unanimemente o parecer do relator, e em janeiro/2000 a **MESA** Diretora da Câmara leu e publicou o parecer da CCJR. Em março/2000 foi criada Comissão Especial (**CESP**) destinada a proferir parecer a esta PEC, e em junho/2000 os membros da **CESP** foram indicados. Não foram apresentadas emendas, e em agosto/2000 foi designado relator o Deputado **José Teles**. Em em 5/dezembro/2000 o relator concedeu PARECER FAVORÁVEL, COMO SUBSTITUTIVO, que foi APROVADO por unanimidade no dia seguinte. Em 30/dezembro/2000 os pareceres da CCJR e da CESP foram lidos e publicados em Plenário, estando desde então PRONTOS PARA ORDEM DO DIA.

Porém, apenas em 8/agosto/2001 foi INICIADA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO EM **PLENÁRIO**, adiada até 22/agosto/2001, quando foi APROVADO SUBSTITUTIVO adotado pela **CESP**, e a matéria retorna à CESP para a elaboração da redação do vencido em primeiro turno. Em 25/setembro/2001 a discussão do vencido em primeiro turno é retomada em **Plenário** e em seguida se inicia a discussão em segundo turno, quando a matéria vai ao Senado Federal, e há votação em segundo turno, quando a PROPOSTA VENCE e é APROVADA (SIM-356; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-357) e encaminhada remessa ao Senado Federal em 27/setembro/2001.

A **PEC 308/96** foi transformada, pelo Congresso Nacional, em 14/12/2001, na **EC 34/01**, quando foi publicada no Diário Oficial.

---

<sup>1</sup> Este seria um problema de ajuste da redação.

**SITUAÇÃO ATUAL:** A acumulação de cargos para profissionais de saúde na administração pública JÁ É NORMA JURÍDICA, na posição mais alta da hierarquia das leis, que é Emenda Constitucional (EC 34/01).